

migação em Porões de Navios (FPN), d) Fumigação sob Câmara de lona (FCL) e e) Fumigação em câmara a vácuo (FCV).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento estipulado na Portaria nº 17, publicada no DOU de 13/03/2007 - Seção 1, e terá validade de 5 (cinco) anos, mantido o mesmo número inicial do credenciamento e poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ceará, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme a Instrução Normativa DAS nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 721, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação - Start-Up Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, tendo em vista o disposto nos arts. 218 e 219, todos da Constituição Federal; considerando o que previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nos incisos I a III do art. 1º e I a V do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e o que consta do Proc. MCTI nº 01200.003148/2012-54, de 16 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação - Start-Up Brasil, como parte integrante do Programa Estratégico de Software e Serviços de Tecnologias da Informação - Programa TI Maior.

Art. 2º O Programa Start-Up Brasil tem por objetivos fortalecer os setores científico, tecnológico e econômico do País, ligados às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), em especial o de software e serviços de tecnologias da informação, estimulando, por meio do empreendedorismo, a ampliação da base tecnológica, a consolidação de ecossistemas digitais e o surgimento de um ambiente favorável à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação (P,D&I) tecnológica em TICs.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Empresa Nascente ou Start-Up: empresa recém-estabelecida, na qual se desenvolvem produtos, processos ou serviços com características inovadoras, garantidas por atividades de pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de inserção no mercado;

II - Aceleradoras de Empresas: pessoas jurídicas dedicadas ao processo de apoio a projetos de empreendedores e empresas nascentes (start-ups), que consiste:

a) na seleção de candidatas fundamentada em critérios de competitividade, projeto, processos e serviços;

b) no investimento financeiro inicial nos projetos selecionados;

c) no acompanhamento e aconselhamento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos; e

d) na aproximação dos empreendedores e empresas nascentes a potenciais clientes e investidores;

III - Ecossistemas Digitais: conjunto de atores, processos e modelos de negócio relacionados às cadeias produtivas de diferentes setores da economia, intensivas em TICs.

Art. 4º O Programa Start-Up Brasil será coordenado pela Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, e contará com o apoio de um Comitê Assessor e de uma Secretaria Técnica.

Art. 5º O Comitê Assessor será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do MCTI, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, do MCTI;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VI - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil);

VII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

VIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

IX - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC;

X - Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital - ABVCAP;

XI - Associação Brasileira de Startups - ABSTARTUPS;

XII - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO;

XIII - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM;

XIV - Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX;

XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§ 1º A designação dos representantes, titulares e suplentes, no Comitê Assessor será efetuada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após o recebimento das respectivas indicações.

§ 2º A participação no Comitê Assessor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Coordenador do Comitê Assessor poderá convidar personalidades, técnicos ou especialistas que possam contribuir, sem direito a voto, com os trabalhos do Comitê.

Art. 7º São atribuições do Comitê Assessor:

I - acompanhar o plano de trabalho do Programa, bem como os desdobramentos de suas atividades e a aplicação de recursos necessários à sua consecução;

II - acompanhar os editais e chamadas públicas necessários à execução do Programa;

III - acompanhar as atividades do Programa e avaliar seus resultados;

IV - zelar pelo Programa, garantindo sua perenidade.

Parágrafo único. O Comitê Assessor se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de, pelo menos, seis de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Técnica do Programa caberá à Coordenação-Geral de Serviços e Programas de Computador, da Secretaria de Política de Informática do MCTI.

Art. 9º A Secretaria Técnica do Programa será responsável por prover o Programa com uma estrutura de governança que seja capaz de realizar as seguintes atividades:

I - elaborar o plano de trabalho do Programa;

II - coordenar as ações entre os agentes de fomento, investidores, empresas, incubadoras de empresas e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa;

III - implementar procedimento de habilitação de instituições que possam atuar no processo de apoio a projetos de empreendedores e empresas nascentes (start-ups), segundo os objetivos do Programa previstos no art. 2º;

IV - viabilizar, em conjunto com agências de fomento, editais e/ou chamadas públicas periódicas, para a seleção de projetos de P,D&I, para fins de concessão de bolsas, recursos de subvenção econômica ou quaisquer outros instrumentos de fomento, em consonância com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), ou outros mecanismos legalmente adequados;

V - realizar o acompanhamento tanto das instituições que atuam no processo de aceleração, como dos projetos de P,D&I, registrando os resultados em relatórios a serem submetidos ao Comitê Assessor;

VI - assessorar a Coordenação do Comitê Assessor do Programa;

VII - realizar o registro das Reuniões do Comitê Assessor do Programa;

VIII - expedir certidões e demais documentos relativos às recomendações do Comitê Assessor;

IX - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Comitê Assessor;

X - Preparar e distribuir documentação a ser colocada em discussão nas reuniões do Comitê Assessor.

§ 1º O procedimento de habilitação de instituições que possam atuar no processo de apoio a projetos de empreendedores e empresas nascentes (start-ups) será feito por edital específico, no qual serão indicados os critérios de seleção e exigibilidade necessários para que estas instituições possam contribuir de maneira efetiva aos objetivos do Programa.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser no todo ou em parte delegadas a instituições ou indivíduos que demonstrem uma capacidade técnica e gerencial adequada aos objetivos do Programa, mantida a supervisão da Secretaria Técnica.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 724, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000576/2012-25, de 1º de março de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para acionamento de vidros em veículos automotores, baseado em técnica digital.

Modelos: MLV200400; MLV200; MLV250; MLV48; MLV60; MLV120; IF200; IF400; NB2040; NB12; NB20; NB25; NB4.8; NB6; NB200; NB400; NB50; NB3.9; MLV500; MLV37; MLV520; MLV100; MLV39; NB3.7; NB52; NB10; SE GOL G5; SE HYUNDAI TETO; SU MODULO; SU MODULO 2 VIDROS; SE AZERA/VERA CRUZ; NB5; MLV38; NB3.8; MLV540; MLV36; NB3.6; MLV850; NB54; SU MOHAVE; MLV NISSAN; MLV KIA; MLV PAGERO FULL; MLV 33; NB3.3; MLV47; NB4.7; MLV30; NB3.0; MLV35; NB3.5; MLV MISTSUBISHI; SE MISTSUBISH; MLV45; MLV400; MLV20; MLV50; MLV408.

Produto 2: Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: FKI501; FK904; MSA100.

Produto 3: Aparelho para proteção contra furto de veículos automotores por meio de bloqueio do funcionamento do motor, baseado em técnica digital.

Modelos: MAF300; MAF310; NB310; NB300; MAF102; NB102; MAF112; NB112; FKB500; MAF100; MAF110; NB100; NB110; BA1000; BA2000; MAF400.

Produto 4: Aparelho para travamento automático de portas de veículos automotivos, baseado em técnica digital.

Modelos: ATL; ATL 100; ATL 200; ATL 300.

Produto 5: Aparelho para ajuste de espelho retrovisor em veículos automotores, baseado em técnica digital.

Modelos: MCE200; SE RETROVISOR; MCE300.

Produto 6: Controle remoto digital por rádio-frequência (RF), para central de alarme.

Modelos: CR102; CR600; CR955; C100.

Produto 7: Sensor de detecção por infravermelho, micro-processado.

Modelos: IVP400; IV100.

Produto 8: Teclado para central de alarme contra roubo e incêndio.

Modelos: TA100; TA200.

Produto 9: Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: SP605 INF; SP605 SR; SP605 RW; SP125 INF; SP125 SR; SP125 RW.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

